



REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da Iguá Saneamento S.A. ("Conselho de Administração" e "Companhia"), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos e normativos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").

Capítulo II - Composição e Funcionamento

Artigo 2º. Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 3º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado. Os Conselheiros Independentes serão expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A., desde que cumprido o requisito disposto no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º. Nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

I - na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no parágrafo 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado; e

II - na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 5º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 3º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 6º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 9º. No caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 10. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão indicados pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 11. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-

Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 12. A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula promissória, referida no *caput* do artigo 47 do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 3º. O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- I) convocar a Assembleia Geral, nos termos do o artigo 9º, parágrafo 1, do Estatuto Social;
- II) presidir a Assembleia Geral, nos termos do artigo 10 do Estatuto Social;
- III) organizar a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- IV) convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social;
- V) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões;
- VI) coordenar as interações entre o Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento ("Comitês") e a administração da Companhia; e
- VII) nomear, se desejar, um Secretário de Governança, para apoiar o Conselho de Administração no exercício de suas atividades, conforme detalhado no Artigo 6º deste Regimento Interno.

Artigo 4º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos Comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá formalmente aprovar os regimentos internos dos Comitês que vierem a ser instituídos para

assessorá-lo, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

Artigo 5º. O Conselho de Administração determinará a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com a Política de Remuneração de Administradores e dentro dos limites de remuneração globais anuais aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 6º. O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um Secretário de Governança. Se nomeado, o Secretário de Governança, que em relação aos assuntos da secretaria reportar-se-á ao Presidente do Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições:

- I) apoiar o Presidente do Conselho de Administração e os coordenadores de Comitês na dinâmica das reuniões e na preparação das agendas;
- II) mediante pedido do Presidente do Conselho de Administração e dos coordenadores dos Comitês, enviar o anúncio de convocação para as reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e eventuais participantes, do local, data, horário e agenda/ordem do dia, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Artigo 8º deste Regimento Interno e do regimento interno de cada Comitê;
- III) encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da Diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;
- IV) secretariar as reuniões, preparar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os conselheiros ou membros de Comitês presentes além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- V) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua posterior publicação no

órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando aplicável;

- VI) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e
- VII) outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, quando de sua eleição.

Capítulo III - Reuniões

Artigo 7º. Nos termos do artigo 1 do Estatuto Social, o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do parágrafo 2º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na data e local especificados nas convocações, contanto que realizadas no Brasil, a não ser que de outra forma acordado pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. As reuniões serão instaladas com a maioria da presença de seus membros.

Parágrafo 3º. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. As solicitações de inclusão ou exclusão de itens na ordem do dia/agenda ou a convocação de reuniões do Conselho de Administração, por parte dos Conselheiros ou mesmo do Diretor-Presidente, devem ser encaminhadas, por escrito, ao Secretário de Governança, se nomeado ou diretamente ao Presidente do Conselho de Administração. O Secretário de Governança deve submeter as propostas recebidas ao Presidente do Conselho de Administração e informar aos Conselheiros

ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, a decisão do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas abaixo.

Parágrafo 5º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, exceto se de outro modo estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo 6º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 7º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 8º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente exercerá as suas funções. Caso a Assembleia Geral não tenha deliberado pela nomeação de um Vice-Presidente, na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos Conselheiros presentes em reunião.

Parágrafo 9º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo, se nomeado, e deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação de novo Presidente do Conselho de Administração que deverá assumir o cargo, até o término do prazo do mandato original.

Parágrafo 10. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do

Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 11. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Capítulo IV - Funções, Deveres e Responsabilidades

Artigo 8º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Artigo 20 do Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia e de sociedades controladas, sob controle ou grupo controlador da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei das S.A. ("Controladas");
- III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a: (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

- VII. apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação das Controladas;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- XI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º do Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XII. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 6º do Estatuto Social: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas Controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do

capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

- XIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º do Estatuto Social, sobre: (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver; e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- XIV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia, observando, se aplicável, o disposto no item XIV do artigo 12 do Estatuto Social;
- XV. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- XVI. salvo se previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar qualquer negócio que demande aporte de capital na Companhia por seus acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes, ou qualquer forma de investimento;
- XVII. salvo se previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a participação da Companhia e/ou de suas Controladas em contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, neste último caso, exclusivamente quando essas alterações demandarem aporte de capital;
- XVIII. aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas Controladas e qualquer de suas partes relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas da Companhia), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (*arms' length*), sempre observando a política da Companhia e de suas Controladas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrência no mercado;

- XIX. salvo se previsto no plano de negócios, (i) autorizar a disposição onerosa ou gratuita e/ou a oneração de ativos da Companhia, (ii) a aquisição de ativos pela Companhia, e (iii) qualquer endividamento, em uma única operação, de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) e limitado a 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível;
- XX. aprovar a celebração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as Controladas;
- XXI. (i) aprovar orientação de voto a ser proferido nos órgãos societários competentes das Controladas, em matéria de remuneração, benefícios de quaisquer naturezas e a participação dos administradores nos lucros das Controladas; e (ii) aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das Controladas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Controladas;
- XXII. aprovar a eleição ou destituição do Diretor-Presidente da Companhia;
- XXIII. salvo se previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar o aumento do capital social de qualquer Controlada que implique diluição ou diminuição percentual da participação da Companhia;
- XXIV. aprovar a mudança do objeto social das Controladas que resulte em alteração da atividade principal desenvolvida pela respectiva Controlada;
- XXV. aprovar orientação de voto a ser proferido nos órgãos societários competentes das Controladas, em matéria de distribuição de dividendos das Controladas se a distribuição proposta for (i) inferior à participação da Companhia na Controlada, ainda que previsto no estatuto ou contrato social da Controlada; e/ou (ii) divergente ao disposto no estatuto ou contrato social da Controlada;
- XXVI. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da Diretoria, do que se lavrará ata no livro de atas das Reuniões da Diretoria;

- XXVII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia;
- XXIX. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os comitês de assessoramento do Conselho de Administração, se houver;
- XXX. designar os membros dos comitês de assessoramento que vierem a ser constituídos pelo Conselho de Administração ou pelo Estatuto Social;
- XXXI. estruturar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da Diretoria; e
- XXXII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Parágrafo único. O Conselho de Administração delibera pelo voto da maioria dos presentes, nos termos do artigo 140, inciso IV, da Lei das S.A.

Capítulo V - Obrigações dos membros do Conselho de Administração

Artigo 9º. Cada membro do Conselho de Administração e, conforme o caso, o Secretário de Governança, deverá:

- I. antes de aceitar seu mandato, consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- II. dedicar as suas funções o tempo e a atenção necessários;
- III. ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões do Conselho de Administração e, conforme o caso, de

todas as reuniões dos Comitês;

- IV. participar das discussões e votações, solicitando a análise dos documentos relevantes que considere necessários, durante as discussões e antes da votação;
- V. votar por escrito ou oralmente ou, se preferir, registrar desacordos ou reservas quando aplicável;
- VI. manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fazer com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse da Companhia; e
- VII. cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de membro do Conselho de Administração.

Artigo 10. Os membros do Conselheiros de Administração e, conforme o caso, o Secretário de Governança do Conselho de Administração não estão autorizados a:

- I. praticar atos gratuitos às custas da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das S.A.;
- II. sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- III. usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;
- IV. receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- V. adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente

necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; ou

- VI. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias.

Capítulo VI - Orçamento do Conselho

Artigo 11. O Conselho de Administração terá seu orçamento próprio, compreendendo as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios externos em matérias de relevância para a Companhia, programas de capacitação ou formação de opinião sobre determinados temas, bem como o reembolso de despesas necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração, e de seus Comitês de assessoramento que vierem a ser instituídos.

Artigo 12. Independentemente de previsão no orçamento, a Companhia reembolsará os membros do Conselho de Administração e membros de Comitês de todos os custos e despesas razoáveis, incluindo despesas de deslocamento e hospedagem incorridos quando agindo em nome e no interesse da Companhia, e/ou para participar de reuniões do Conselho de Administração, dos Comitês ou de Assembleias Gerais.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Artigo 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 14. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.
